



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 264/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 02 de agosto de 2.002.

Referência: Ofício n.º 4437/2001/SDE/GAB, de 17 de outubro de 2.001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.006356/2001-19.

Requerentes: Companhia Paulista de Força e Luz; Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e Bandeirante Energia S.A.

Operação: Associação entre as Requerentes para a constituição conjunta de uma nova empresa, para atuar no mercado de telecomunicações, especificamente na modalidade Serviços de Comunicação Multimídia.

Recomendação: Aprovação, com restrições.

Versão: Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Artigo 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Companhia Paulista de Força e Luz, Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e Bandeirante Energia S.A.**

1. DAS REQUERENTES

1.1. Requerente I

1. **A Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL)** é uma sociedade anônima, com sede no estado de São Paulo, pertencente ao grupo CPFL, de origem brasileira, que atua no setor de geração e distribuição de energia elétrica. A CPFL é uma concessionária de serviço público e atua na área de distribuição de energia elétrica no território previsto em seu contrato de concessão.

2. A CPFL atua no interior do estado de São Paulo na distribuição de eletricidade para aproximadamente 8 milhões de pessoas, totalizando números próximos a 3 milhões de clientes, em 234 cidades. O seu raio de ação estende-se por uma área geográfica de 90 mil km², equivalente a 37% do território paulista. A CPFL distribui e comercializa aproximadamente 20% da energia elétrica consumida no Estado e 6,5% de toda a eletricidade utilizada no Brasil.¹

3. O faturamento da empresa CPFL, no ano 2.000, foi de R\$ 3.093.387.000,00 (três bilhões, noventa e três milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais); e do grupo CPFL, que atua somente no Brasil, foi de R\$ 6.263.280.909,61 (seis bilhões, duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos).

4. A composição acionária da CPFL está descrita no quadro I, seguinte:

Quadro I
Composição Acionária da Empresa CPFL

Acionistas	Ordinárias	Preferenciais	Total
Serra da Mesa Energia S.A.	33,69%	34,35%	34,13%
521 Participações S.A.	27,70%	25,27%	26,11%
Bonaire Participações S.A.	12,16%	11,09%	11,46%
Draft II Participações S.A.	21,39%	20,57%	20,80%
Outros	5,06%	8,72%	7,50%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Requerentes

¹ Informações obtidas no site: www.cpfl.com.br

5. O grupo CPFL, em 2.000, realizou três operações com reflexo no mercado de energia elétrica, sendo duas reorganizações societárias, envolvendo a empresa CPFL Geração de Energia S.A. e uma oferta pública de aquisição de ações da Bandeirante Energia S.A., ainda sob análise do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. No ano de 2.001, duas operações tiveram a participação do grupo CPFL, uma ainda sob análise dos órgãos de defesa da concorrência, que trata da cisão da Bandeirante Energia S.A. e a outra operação envolvendo a Nova I Participações S.A., subsidiária integral da CPFL, resultando em desistência da operação.

1.2. Requerente II

6. **A Elektro Eletricidade e Serviços S.A.** é uma sociedade anônima com sede no município de Campinas, estado de São Paulo. A empresa pertence ao grupo norte-americano Enron Corp., com atuação mundial, que tem como principais atividades a comercialização de gás natural, saneamento básico, perfuração de poços artesianos, geração e comercialização de energia elétrica, bem como a operação dos ativos associados à geração e a distribuição de tais produtos.

7. A Elektro, empresa concessionária de serviço público, atua na área de distribuição de energia elétrica, no território previsto em seu contrato de concessão. Atua também, em decorrência de sua atividade, nas áreas de comercialização e distribuição de energia elétrica.

8. A Elektro é uma empresa que concentra suas atividades no mercado paulista, atuando como distribuidora de energia para 223 cidades do estado de São Paulo, o que corresponde a 11% do fornecimento da região e, 05 cidades do estado de Mato Grosso do Sul. A sua área de concessão é de aproximadamente 121 mil km², atendendo uma população equivalente a 6 milhões de habitantes, com 1.500.000 de clientes.²

² Dados obtidos no site da empresa: www.elektro.com.br

9. O faturamento da Elektro, no ano 2.000, foi de R\$ 1.620.121.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte milhões, cento e vinte e um mil reais). O faturamento do grupo Enron no último ano foi de US\$ 100.7 bilhões no mundo, US\$ 28.38 milhões nos demais países do Mercosul e R\$ 1.680.107.970,27 (um bilhão, seiscentos e oitenta milhões, cento e sete mil, novecentos e setenta reais e vinte e sete centavos), no Brasil.

10. O quadro II descreve os principais acionistas da Elektro Eletricidade e Serviços S.A.:

Quadro II
Composição Acionária da Elektro

Acionistas	Ordinárias	Preferenciais	Total
EPC - Empresa Paranaense Comercializadora Ltda.	89,98%	-	46,61%
ETB - Energia Total do Brasil Ltda.	-	99,26%	47,84%
EIE - Enron Investimentos Energéticos Ltda.	9,98%	-	5,17%
Acionistas Minoritários	0,04%	0,74%	0,38%
Total	100,00%	100,00%	100,00 %

Fonte: Requerentes

11. De acordo com informações prestadas pelas requerentes, foram realizadas diversas operações nos últimos três anos pelo grupo Enron Corp. no Brasil e no Mercosul, relacionadas ao mercado de energia elétrica e gás natural, as quais se encontram listadas no item I.10 do questionário do Anexo I do CADE, fornecido com a notificação.

1.3. Requerente III

12. **A Bandeirante Energia S.A.**, concessionária de serviço público, é uma sociedade anônima com sede em São Paulo – SP, que atua na área de distribuição e comercialização de energia elétrica. A empresa pertence ao grupo EDP, grupo português atuante no setor de energia elétrica.

13. A Bandeirante atua no estado de São Paulo, nas regiões do Alto do Tietê e do Vale do Paraíba, onde atende uma população de 3.911.432 habitantes, constituindo 1.126.312 clientes em 28 municípios, que perfazem 9.857 km².³

14. O faturamento da empresa Bandeirante, no ano 2.000, foi de R\$ 3.008.044,00 (três milhões, oito mil e quarenta e quatro reais), e do grupo EDP, no Brasil, foi de R\$ 2.476.032,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e dois reais), segundo as requerentes, relativo à participação real do grupo em cada uma das suas controladas, inclusive a Bandeirante.

15. Segundo as requerentes, a composição acionária da Bandeirante Energia S.A. no momento da operação era a seguinte:

Quadro III
Composição Acionária da Bandeirante

Acionistas	Ordinárias	Preferenciais	Total
Enerpaulo – Energia Paulista Ltda.	97,63%	94,46%	95,73%
Outros	2,37%	5,54%	4,27%
Total	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Requerentes

16. A Enerpaulo – Energia Paulista Ltda., acionista majoritário da Bandeirante, participou nos últimos três anos de aquisições e incorporações diretamente ligadas ao mercado de energia elétrica. As principais aquisições foram as compras de ações da Bandeirante Energia S.A. nos anos de 1.998 e 2.000.

2. DA OPERAÇÃO

17. Trata-se de uma associação entre CPFL, Elektro e Bandeirante para a constituição de uma nova empresa. De acordo com o “Protocolo de Intenções”⁴, de 21 de setembro de 2.001, as requerentes pretendem associar-se para constituir uma

³ Dados disponíveis no site www.bandeirante.com.br – Setembro/2.001.

⁴ A operação ainda não foi concretizada, apesar de, segundo as requerentes, haver interesse na efetuação da mesma.

sociedade cuja atuação consiste na prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM). A provável designação da “nova” empresa será SP INFRACOM. Nos termos do Protocolo, não foram determinados os valores da operação. Ainda, de acordo com o mesmo, posteriormente à constituição da SP Infracom, haverá uma seleção para ingresso de um sócio investidor, que será o responsável pela estratégia e atuação da empresa. As empresas requerentes estão aguardando ofertas de eventuais interessados em atuar como sócio investidor na operação.

18. A estrutura da sociedade a ser constituída, a composição de seu quadro societário e os direitos e obrigações adicionais de seus sócios ainda não estão definidos. Além disso, de acordo com as requerentes, a identificação e quantificação da infra-estrutura que deverá ser cedida e utilizada na futura empresa, bem como as normas aplicáveis a sua utilização, serão definidas por meio de contratos de cessão⁵ a serem celebrados entre as requerentes e a SP Infracom. As definições, metas e estratégias da SP Infracom serão concluídas somente após o ingresso do sócio investidor na operação, fato este que ainda não ocorreu.

19. Segundo as requerentes, inicialmente o capital social da SP INFRACOM estaria dividido como descrito no quadro IV abaixo. É importante salientar que as requerentes poderão ceder sua posição na futura SP INFRACOM a outras empresas de seus grupos.

Quadro IV
Capital Social da SP INFRACOM

Acionistas	Total
CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz	64,14%
Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	11,85%
Bandeirante Energia S.A.	24,01%
Total	100,00%

Fonte: Requerentes

⁵ De acordo com o Protocolo de Intenções, os “contratos de cessão deverão incorporar, dentre as condições previstas na regulamentação pertinente: (i) detalhadamente a infra-estrutura de transmissão e de distribuição de energia elétrica e/ou da área da subestação sendo disponibilizada; e (ii) todas as normas aplicáveis a utilização de tais infra-estruturas e tais áreas disponibilizadas.”

20. Segundo as requerentes, o ato de concentração em questão foi notificado à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça em 17 de outubro de 2.001, em virtude do disposto no parágrafo 3.º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, tendo em vista o faturamento dos grupos envolvidos na operação no exercício financeiro de 2.000. O ato de concentração notificado não foi apresentado a qualquer outra jurisdição.

3. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

3.1. Mercado Relevante de Produto

21. A Companhia Paulista de Força e Luz, a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. e a Bandeirante Energia S.A. atuam no Brasil no setor de energia elétrica. A presente operação, segundo informações prestadas pelas empresas envolvidas, não diz respeito às atividades prestadas no Brasil pelas requerentes ou pelos grupos aos quais pertencem. A nova sociedade objetiva exclusivamente o setor de telecomunicações e não envolve ainda qualquer das participações acionárias no setor de energia elétrica das requerentes ou de quaisquer outras empresas dos grupos em questão.

22. A SP INFRACOM terá por objeto social a prestação de serviços de telecomunicações, no setor de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). O serviço de comunicação multimídia pode ser definido como um “serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado. Tal serviço possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, como sinais de áudio e vídeo, dados, sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza, a assinantes de determinada área de prestação de serviço.” É essencialmente um serviço de rede em banda larga, que utiliza fibras óticas e faixas de radiofrequência. O SCM abrange o Serviço de Rede Especializado e o Serviço de Circuito Especializado.⁶

⁶ Conforme informações obtidas na Resposta ao Ofício n.º 3443 e de acordo com o item 5.1.2, “c” da Norma 13/97 Anatel, Serviço de Rede Especializado é o serviço não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação entre pontos distribuídos, de forma a estabelecer redes de telecomunicações distintas a grupos de pessoas jurídicas que realizam uma atividade específica e o Serviço de Circuito Especializado é o serviço fixo, não aberto à correspondência pública, destinado a prover telecomunicação ponto a ponto ou ponto multiponto mediante a utilização de circuitos colocados à disposição dos usuários.

23. De acordo com as requerentes, as bases legais para o Serviço de Comunicação Multimídia são a Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral das Telecomunicações; a Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e a Resolução n.º 272, de 09 de agosto de 2.001, que aprova o Regulamento do SCM.

24. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), entidade reguladora do serviço, autorizou os prestadores de serviços limitados⁷ a oferecerem o Serviço de Comunicação Multimídia, desde que solicitem a conversão do perfil dos negócios. De acordo com a Resolução n.º 272, não serão mais expedidas autorizações para a exploração de Serviço Limitado Especializado, nas submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado e para exploração de Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações, compreendendo o Serviço por Linha Dedicada, o Serviço de Rede Comutada por Pacote e o Serviço de Rede Comutada por Circuito, todos de interesse coletivo. A Resolução permite que empresas detentoras de autorização para exploração dos serviços mencionados mantenham as autorizações existentes ou solicitem a conversão de sua outorga em autorização para exploração do SCM.⁸

25. O SCM agrega vários serviços que já são prestados, possibilitando a oferta de diversas aplicações, exceto as que se caracterizam como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e os Serviços de Comunicação Eletrônica de Massa, tais como Serviços de Radiodifusão, Serviços de TV a Cabo, Serviços de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal e Serviços de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite. Portanto o SCM não se presta à transmissão de voz para o público em geral, mediante a comunicação entre dois pontos fixos por processos de telefonia e não admite a distribuição de sinais de áudio e vídeo em forma de programação seriada para livre recepção pelo público em geral ou para assinantes (TV por assinatura).⁹

⁷ De acordo com definição extraída do site www.anatel.gov.br/glossario, o “Serviço Limitado de Telecomunicações é a modalidade de serviço de telecomunicações destinado ao uso de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, não aberto à correspondência pública por ser limitado a grupos bem determinados de pessoas físicas ou jurídicas.

⁸ Conforme Resposta ao Ofício n.º 3443/COGSE/SEAE/MF.

⁹ Na tentativa de reforçar os limites do Serviço de Comunicação Multimídia, a Anatel através da Súmula n.º 06, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2.002, e constante do Termo de Autorização emitido

26. De acordo com nota da Assessoria de Imprensa da Anatel, de 03 de agosto de 2001, o SCM propicia uma maior diversidade e competição, através da elevação da qualidade e da universalização dos serviços prestados. Conforme seu Regulamento, foram estabelecidos indicadores de qualidade para a prestação de SCM, através de exigências que proporcionam a disponibilidade ininterrupta do serviço, a confidencialidade quanto aos dados e informações aos assinantes de forma inequívoca, ampla e com antecedência, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço. O assinante de SCM tem direito de escolha de sua prestadora, isonomia de tratamento, informação adequada e privacidade. Além disso, as prestadoras poderão, conforme o Regulamento, conceder descontos e realizar promoções, estimulando a competição e estarão impedidas de exigir que o assinante não seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

27. Ainda conforme o Regulamento do SCM, constituem direitos das prestadoras do serviço o uso de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como o emprego de equipamentos e infra-estruturas que não lhe pertençam, observando as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização das infra-estruturas. O Regulamento estabelece que caberá às prestadoras observarem a legislação municipal e outras exigências legais quanto a edificações, torres, antenas e instalação de linhas físicas em logradouros públicos.

28. A SP INFRACOM fará uso das infra-estruturas de transmissão e distribuição de energia elétrica das requerentes, dentro de suas respectivas áreas de concessão, localizadas no estado de São Paulo. Cada requerente cederá o direito de uso, sem exclusividade e a título oneroso de suas infra-estruturas à sociedade a ser criada. Isso se dará por meio de contratos de Cessão de Direito de Uso a serem celebrados entre às requerentes e a SP INFRACOM, criando uma rede interligada de telecomunicações. O melhor aproveitamento econômico da capacidade ociosa de

pela agência, comunica que é “vedado à autorizada efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de serviço de radiodifusão ou de serviço de TV a cabo, serviço de distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou serviço de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços”.

suas infra-estruturas é apontado pelas requerentes como a principal razão para a realização do referido ato.

29. Do exposto, consideramos o **mercado relevante de produto** como o mercado de atuação da SP INFRACOM, a saber, Serviços de Comunicação Multimídia.

3.2. Mercado Relevante Geográfico

30. Um dos requisitos do Projeto Básico, a ser apresentado previamente pela empresa interessada na prestação do serviço à Anatel, e que fará parte do termo de autorização a ser expedido pela agência reguladora, deve ser a caracterização da área de prestação de serviço, relacionando as localidades geográficas abrangidas e a Unidade da Federação.

31. Considerando-se que no plano de autorizações, o regulamento permite que a autorização concedida a uma empresa interessada na prestação do serviço seja de âmbito nacional, regional ou local, o mercado geográfico do Serviço de Comunicação Multimídia seria determinado de acordo com o pedido efetuado pela empresa interessada na prestação do serviço e o termo de autorização expedido pela Anatel. Assim, a área de prestação do serviço a ser executado pelas requerentes seria a área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel e solicitação emitida pelas empresas envolvidas na operação, por meio de um projeto básico.

32. O Serviço de Comunicação Multimídia foi recentemente regulamentado pela Anatel. Trata-se de um mercado em processo de consolidação e, em face das dificuldades de se obter informações precisas quanto ao processo de concorrência do setor, pois nenhuma prestadora de SCM iniciou suas operações, as considerações abaixo dizem respeito a cenários hipotéticos.

33. Particularmente, no caso da SP INFRACOM, em função do projeto básico que delimita a área de atuação da empresa ainda não ter sido concluído e pelo fato de que as requerentes ainda não solicitaram o pedido de licença para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia à Anatel, o mercado geográfico da operação será definido por meio de dois cenários, descritos abaixo:

3.2.1. Cenário I

34. No primeiro cenário, numa hipótese mais restritiva, considera-se o mercado geográfico como sendo o **regional**, em virtude das respectivas áreas de concessão das empresas envolvidas na operação, pois conforme já mencionado, segundo as requerentes, no planejamento do negócio, a área de cobertura do projeto SP INFRACOM restringe-se ao estado de São Paulo, não estando previstas qualquer tipo de operação de telecomunicações fora desse estado.

35. Além disso, pode-se considerar o mercado geográfico da operação como sendo regional em virtude da localização das infra-estruturas das empresas requerentes, a serem utilizadas pela SP Infracom. Conforme já mencionado, as empresas requerentes concentram suas atividades em uma determinada região, qual seja, o estado de São Paulo.

3.2.2. Cenário II

36. Neste cenário, como não foi definida pelas requerentes a abrangência da licença de SCM a ser solicitada, pode-se considerar o mercado geográfico da SP Infracom como sendo o **nacional**. Se recebesse uma licença de caráter nacional da Anatel, a empresa estaria apta a oferecer o SCM a consumidores localizados em qualquer parte do país, através de meios próprios, com a aquisição ou construção de infra-estrutura ou por meio de subcontratação. A subcontratação seria efetuada por meio de inter-conexões, estendendo a atuação da SP Infracom por redes interligadas entre regiões.

37. Considerando os cenários expostos acima, pode-se definir o **mercado relevante geográfico** como sendo o regional ou o nacional.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO

38. Em ambos os cenários analisados, não se verificam relações horizontais entre as requerentes, pois as mesmas atuam no setor de energia elétrica, enquanto a nova empresa a ser constituída, objeto da operação, atua no segmento de telecomunicações, na prestação de Serviço de Comunicação Multimídia.

39. Por outro lado, quanto a possível relação vertical verificada a partir do uso da infra-estrutura das requerentes pela nova empresa, ressalta-se que essa também não sugere prejuízos à concorrência, pois, conforme já mencionado e, de acordo com a regulação própria em vigor,¹⁰ não há exclusividade no uso das infra-estruturas, que poderão vir a ser utilizadas por outras empresas interessadas em atuar no mercado de Serviço de Comunicação Multimídia.

40. Foram também analisadas participações das requerentes em empresas atuantes no mercado de telecomunicações. Tal análise é conveniente, pois no caso da SP Infracom receber uma licença de caráter nacional, a empresa estaria apta a prestar serviços a outras empresas do grupo atuantes no segmento de telecomunicações.

41. Quanto às possíveis relações verticais verificadas entre as requerentes e suas participações em tais empresas, verificou-se que o grupo Enron, detentor da empresa Elektro, “não é proprietário de qualquer participação em empresas no segmento de telecomunicações”.¹¹ Com relação ao grupo CPFL, de acordo com as requerentes, não há empresa pertencente ao grupo que atue em qualquer segmento de telecomunicações ou setor verticalmente relacionado. Segundo as requerentes,

¹⁰ O compartilhamento de infra-estrutura é regulado pela Anatel por meio do “Anexo à Resolução n.º 274, de 5 de setembro de 2.001 – Regulamento de compartilhamento de infra-estrutura entre prestadoras de serviço de telecomunicações”. Outras informações sobre o compartilhamento de infra-estrutura, consultar os itens 27 e 28 deste parecer.

¹¹ Informações obtidas em resposta ao ofício n.º 3957/COGSE/SEAE/MF.

alguns fundos de investimento¹² possuem participações na Bonaire Participações S.A., acionista do grupo CPFL com 11,46%. Esses fundos de investimentos possuem participações em empresas de telecomunicações, tais como, Brasil Telecom, Telemar, Telemig e Tele Norte. Entretanto, por se tratar de participações indiretas na CPFL, não aprofundaremos a análise dessa questão.

42. Com relação ao grupo EDP, detentor da empresa Bandeirante Energia, verifica-se que a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. ("ESCELSA"), pertencente a esse grupo, detém participações em empresas¹³ atuantes no segmento de telecomunicações. Por um lado, a Escelsa Telecom é detentora de concessões de TV a cabo nas cidades de Vila Velha e Vitória, no estado do Espírito Santo. Por outro, a empresa Escelsa Net atua como provedora de acesso à Internet em todo o estado do Espírito Santo e na cidade de Campo Grande - MS.¹⁴ Da possível integração vertical entre SP Infracom e a Escelsa Telecom, não se denota maiores preocupações, pois o SCM não abrange a prestação de serviço de TV a cabo. Com relação ao serviço de provimento de acesso à Internet, em breve análise, pode-se destacar que a Escelsa Net possui, em várias localidades do estado do Espírito Santo, concorrentes diretos, como por exemplo, as empresas Uol e Terra.¹⁵ Da mesma forma, constatou-se a presença de outras empresas provedoras de infraestrutura de telecomunicações nas regiões mencionadas, como operadoras locais e de longa distância de telecomunicações. Uma análise mais aprofundada de tais relações verticais, poderá ser efetuada quando se conhecer o sócio investidor na SP Infracom e sua conseqüente definição da estratégia de negócios da empresa.¹⁶

¹² Os fundos de investimentos mencionados são os seguintes: Fundação CESP; Fundação Petrobrás de Seguridade Social; Fundação Sabesp de Seguridade Social e Fundação Sistel de Seguridade Social.

¹³ O grupo EDP possui participações nas seguintes empresas atuantes no segmento de telecomunicações: Escelsa Participações S.A.; TV a Cabo Vitória S.A. e ESC 90 Telecomunicações Ltda.

¹⁴ Informações extraídas do *site*: www.escelsa.com.br.

¹⁵ Após uma breve pesquisa na *Internet*, foi constatado que diversas empresas atuam no estado do Espírito Santo e na cidade de Campo Grande, ofertando o mesmo tipo de serviço da Escelsa Net. Dentre elas, destacam-se as seguintes: Vitória Link; Net Vitória; Telemar; Terra; DVI; Uol; MS Internet; Nutecnet; Snol; TriStar BBS e AAnet.

¹⁶ Quanto ao número de empresas que poderão vir a atuar na prestação do SCM, a Agência Nacional de Telecomunicações em resposta ao ofício n.º 197/COGSE/SEAE/MF, afirma que em virtude de todas as autorizatárias do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Rede e Circuito Especializado e de Serviço de Rede e Transporte de Telecomunicações, possivelmente migrarem para o Serviço de Comunicação Multimídia, o número estimado de autorizações a serem emitidas pela Agência às empresas interessadas na prestação do serviço seria algo em torno de 315 autorizações. Ainda, conforme resposta ao ofício n.º 197/COGSE/SEAE/MF, existem cerca de 40 pedidos de autorização para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia na Anatel, sendo que cerca de 10 pedidos foram aprovados pelo Conselho Diretor da Agência, na Reunião n.º 194, de 06/02/2002.

5. RECOMENDAÇÕES

43. Mesmo considerando que a operação em análise não suscita, a priori, prejuízo à concorrência no mercado brasileiro, dada as características da operação, do ponto de vista da concorrência, recomenda-se a aprovação da operação, mediante o compromisso das empresas requerentes submeterem à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência a entrada de qualquer novo sócio que interfira nas decisões mercadologicamente relevantes da SP Infracom.

À apreciação superior.

FERNANDO BERWERTH PACHIEGA

Técnico

LUÍS HENRIQUE D'ANDREA

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico